



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 14, de 30/05/2017, que dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

A CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I, do art. 16, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto nos incisos I, V e XVI, do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.004045.2017-78 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 14, de 30 de maio de 2017, que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e dá outras providências, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE
LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regulamento trata da legalidade e dos procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o estágio, levando em consideração a importância de manter a unicidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura Presenciais e da Educação à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 3º O estágio deve ser planejado, orientado e executado, em conformidade com o acompanhamento do professor orientador *in loco* e do supervisor da disciplina devidamente habilitado na área específica do estágio.

Art. 4º O estágio nos cursos de Licenciatura do IFPB deverá ser realizado exclusivamente em Instituições de Ensino Públicas.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, conforme artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, incluído pela Lei nº. 12.014/09 e obedecerá ao disposto na Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

11.788/2008, a Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e Resolução CNE/CP nº 2/2015, bem como das demais atualizações regulamentadas e emanadas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único - As atividades, que serão desenvolvidas no estágio, devem estar em consonância com o que estabelecem os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos Conselhos Profissionais e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado através de vistos nos relatórios e menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso pode caracterizar vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é parte complementar da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, e consiste na participação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

do estagiário em atividades específicas intrinsecamente articuladas com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 8º O Estágio Curricular é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso – PPC do IFPB e tem como característica os seguintes objetivos:

I. Propiciar o exercício da prática pedagógica, capacitando o discente a exercer sua profissão através da aplicação de técnicas e recursos específicos em situação de estágio supervisionado junto às instituições públicas concedentes que integram os campos de estágio;

II. Possibilitar, ao discente das licenciaturas do IFPB, a reflexão sobre a prática docente e a sua articulação indissolúvel com a teoria;

III. Enfatizar o caráter social, cultural e atitudinal da profissão através do contato discente com o ambiente de trabalho e do desenvolvimento de atividades próprias do itinerário formativo do educando;

IV. Incentivar o estagiário a buscar sua autonomia, o comportamento ético e a lidar com a diversidade no contexto educacional;

V. Auxiliar o discente no aprimoramento das habilidades de relacionamentos interpessoais, a fim de prepará-lo para a boa convivência em grupo;

VI. Promover a integração do IFPB com a sociedade;

VII. Reiterar a importância de socializar as vivências dos discentes e refletir, em sala de aula, sobre a área de atuação enquanto profissional da educação;

VIII. Estimular o desenvolvimento da criatividade, formando profissionais inovadores e capazes de aprimorar modelos, processos metodológicos, científicos e práticos.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 9º O estágio é obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 10º O estágio curricular obrigatório é atividade indispensável da prática docente e específico, dentro da matriz curricular, definido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção do diploma, não podendo ser substituído por outra atividade.

Art. 11º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO IV
DA SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º Para a realização do estágio nos cursos de Licenciatura do IFPB, o discente deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:

- I. Estar com a matrícula ativa e frequentando regularmente o curso, atestado pelo IFPB;
- II. Comunicar-se com a Coordenação do Curso;
- III. Dirigir-se à Coordenação de Estágio do *campus*, ao qual está vinculado, para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE (obrigatório) e demais documentações necessárias;
- IV. Comprovar, ou solicitar, estar segurado Contra Acidentes Pessoais;
- V. Verificar, junto à Coordenação de Curso, a existência da compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Atividades do Estágio em conformidade com o disposto no Art. 3º, da Lei nº. 11.788/08, da Orientação Normativa nº. 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e atualizações vigentes;
- VI. Ser acompanhado, constantemente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente.

Art. 13º O período de inscrição no estágio obrigatório seguirá o cronograma da Matriz Curricular do Curso, conforme previsto no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Parágrafo único - Quando o estágio obrigatório for um componente específico dentro da matriz curricular, basta que o discente realize a matrícula junto ao Registro Acadêmico, no módulo ou semestre correspondente ao estágio.

Art. 14º O estágio obrigatório poderá ser realizado concomitantemente aos outros componentes curriculares ou após a conclusão destes, desde que seja observado o período do cronograma de integralização curricular e que o discente renove a matrícula.

Art. 15º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e suas respectivas cargas horárias, atendendo ao mínimo estabelecido na Lei nº. 11.788/08, das normas nacionais de educação e atualizações legais vigentes.

CAPÍTULO V
EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16º Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data de início das atividades.

Art. 17º A caracterização e a definição do estágio nos cursos de licenciatura do IFPB dependem de instrumento jurídico, sendo:

I. Termo de Convênio ou Cooperação Técnica, celebrado entre as instituições públicas concedentes e o IFPB, em que acordam as condições de realização do estágio;

II. Termo de Compromisso de Estágio - TCE celebrado entre o estagiário e a organização concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º Caso a organização concedente possua modelo próprio dos termos, é-lhe facultada sua utilização.

§ 2º É facultado ao IFPB a celebração de Convênio de Estágio com as instituições concedentes de estágio, podendo o Convênio ser celebrado tanto pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, por intermédio da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CEST-RE, quanto pelos Diretores Gerais dos *campi* intermediados pela Coordenação de Estágio do *campus*.

Art. 18º O Termo de Convênio é o contrato firmado entre o IFPB e a parte concedente de estágio, necessário para a caracterização e definição do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Estarão acordadas, no Termo de Convênio, todas as condições de realização do estágio.

§ 2º Poderá ser dispensada a formalização do Termo de Convênio quando o IFPB for a unidade concedente do estágio, sendo, contudo, obrigatória a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

CAPÍTULO VI
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 19º O Estágio será realizado em Organizações Públicas Diretas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devidamente conveniadas com o IFPB, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante.

§ 1º O estágio poderá ser realizado no próprio IFPB, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos nas suas diferentes modalidades.

§ 2º Para o estágio realizado no âmbito da Administração Pública Federal dever-se-á, ainda, obedecer à Orientação Normativa nº. 2, de 24 de junho de 2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais legislações vigentes da área.

Art. 20º O IFPB e as organizações concedentes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos envolvendo somente as partes.

Art. 21º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio, após assinatura de novo Termo de Compromisso, devendo-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

se observar que o tempo de atuação do estudante em cada uma delas não deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) horas e comprovar estar Segurado Contra Acidentes Pessoais.

Art. 22º A complementação do estágio na mesma instituição, após sua interrupção, poderá ocorrer depois da aprovação e assinatura do Termo Aditivo e a comprovação da renovação do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Art. 23º Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio interuniversitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Art. 24º No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência do IFPB e/ou Universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTAGIO

Art. 25º A carga horária mínima do Estágio Curricular é definida no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, atendida a legislação vigente, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes de ensino superior;

II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estágios em cursos que alternam entre teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

III. Quando o IFPB adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida em, no mínimo, na metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV. O discente pode realizar dois estágios ao mesmo tempo, desde que as horas dos dois estágios somadas não extrapolem o limite estabelecido neste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

§ 1º A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o IFPB, a Unidade Concedente do Estágio e o Estudante é aquela a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

§ 2º O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pela Coordenação de Curso perderá o direito de participar do evento de avaliação do estágio naquele período letivo.

Art. 26º Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedidos, preferencialmente, junto com as férias acadêmicas, de acordo com legislação em vigor.

Art. 27º O estágio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes, que sejam feitos termos aditivos ao Termo de Compromisso e que não seja excedido o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 28º O estágio curricular supervisionado terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

- I. Visita à unidade concedente para contato com as equipes pedagógicas responsáveis e com os professores regentes da escola campo (diagnóstico);
- II. Plano de trabalho (elaboração de Projetos, Planos de Ensino, Planos de Aulas, análise dos livros didáticos utilizados na escola campo etc.);
- III. Estágio de observação orientada;
- IV. Estágio de participação significativa;
- V. Estágio de regência (direção de classe/participação em projetos da escola);
- VI. Elaboração, análise, execução e socialização de projetos de intervenção;
- VII. Elaboração do relatório final, fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio, assim como relatórios parciais relativos à evolução das atividades.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**DA SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA O SEGUNDO
ESTÁGIO DE GRADUADOS E LICENCIADOS**

Art. 29º A carga horária do estágio curricular supervisionado em cada componente curricular poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), conforme parágrafo único, do Art. 1º, da Resolução da CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, desde que sejam cumpridos os requisitos necessários à redução.

Art. 30º O estágio supervisionado para a formação inicial do magistério na educação básica para graduado não licenciado, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC da instituição, será de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

Art. 31º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária de estágio reduzida em até 100 horas.

Art. 32º Os acadêmicos que exercem atividades profissionais de ensino na área de formação ou em áreas afins ao seu curso poderão considerar tais atividades somente como práticas, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 33º Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único - A redução da carga horária a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. 6 a 12 meses na função ou cargo – 10% da carga horária;
- II. 12 a 18 meses na função ou cargo – 20% da carga horária;
- III. 18 a 24 meses na função ou cargo – 30% da carga horária;
- IV. 24 a 30 meses na função ou cargo – 40% da carga horária;
- V. 30 a 36 meses na função ou cargo – 50% da carga horária.

Art. 34º Para a redução da carga horária de cada componente curricular do estágio supervisionado, o discente deverá comprovar atividade prática regular obtida anteriormente à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

data da matrícula no componente curricular de Estágio Supervisionado. Esta comprovação deverá ser efetivada mediante pedidos de redução de carga horária, protocolado no setor de Protocolo do *campus* e encaminhado à Coordenação de Curso, juntamente com os seguintes documentos:

I. Carteira de trabalho, declaração ou comprovante de exercício da função específica ou correlata em papel timbrado com a assinatura do diretor geral ou representante legal da instituição de ensino pública.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 35º O acompanhamento do estágio deverá ser feito por um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio e por um supervisor da parte concedente, devendo ser comprovado por vistos nos relatórios de estágio e avaliações, e por menção de aprovação final.

Art. 36º Os documentos comprobatórios do estágio, incluindo os documentos de avaliação, deverão ser fornecidos ao discente pela Coordenação de Estágio do *campus*, ou órgão equivalente, e compor a sua pasta individual de estágio, conforme listados abaixo:

- I. Formulário de inscrição do estágio;
- II. Carta de encaminhamento, caso tenha sido utilizada;
- III. Termo de Compromisso de Estágio – TCE com Plano de Atividades;
- IV. Comprovante de frequência do estagiário na instituição concedente;
- V. Relatório Parcial de Atividades, com periodicidade mínima de 6 meses;
- VI. Relatório Final de Atividades de Estágio;
- VII. Ficha de Avaliação do Estagiário pela Instituição de Ensino.
- VIII. Ficha de Avaliação do Estágio pelo discente;
- IX. Formulário de Dispensa de 100h por Reconhecimento de Prática Profissional como estágio, exclusivamente para portadores de diploma graduação ou de licenciatura com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica.

X. Parecer de conclusão de estágio emitido pela Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente.

Art. 37º O intercâmbio de experiências, bem como a análise e a avaliação dos projetos e atividades relativas ao estágio curricular supervisionado, será realizado pelo supervisor de estágio, o professor do componente curricular de estágio e os discentes em reuniões periódicas.

CAPÍTULO X
DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 38º A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário, mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único - Caso a Unidade Concedente de Estágio faça parte da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, o estágio obrigatório será realizado sem ônus.

Art. 39º O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contratado pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com Agentes de Integração.

Art. 40º O IFPB providenciará seguro contra acidentes pessoais para cada estudante estagiário, quando a instituição figurar como Unidade Concedente de Estágio, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFPB.

CAPÍTULO XI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 41º Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE):

I - Promover a articulação da Reitoria com as Coordenações de Estágio dos *campi* por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais, não governamentais e privadas nas áreas de acompanhamento de estágio, empreendedorismo, e visitas técnicas;

II - Acompanhar e coordenar a elaboração de regimentos internos e outros documentos normativos das Coordenações de Estágio do IFPB, zelando para o cumprimento dos mesmos, avaliando políticas, projetos e padrões de desenvolvimento para as coordenações;

III - Preparar e desenvolver a celebração de convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido na Proposta Pedagógica dos Cursos;

IV - Aplicar e coordenar o processo de acompanhamento, divulgação e avaliação de estágios;

V - Elaborar e manter atualizado o Manual do Estagiário e demais sistemas de integração de estágio no âmbito do IFPB junto com as coordenações de estágio dos *campi*;

VI - Manter atualizado os arquivos das correspondências recebidas e expedidas, bem como das documentações e legislações referentes ao estágio;

VII - Implementar a política de estágio curricular supervisionado e a articulação entre o Instituto Federal da Paraíba – IFPB e os campos de estágios, em consonância com as diretrizes da formação profissional dos cursos promovidos pela Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VIII - Acompanhar, sistemicamente, o funcionamento das atividades das coordenações de estágio e propor a criação de comissões especiais para atender questões técnicas administrativas referentes às coordenações de estágio;

IX - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as solicitadas pelo professor orientador de estágio e/ou pelos Coordenadores de Estágios dos *campi* na forma deste Regulamento;

X - Verificar e manter atualizados os arquivos referentes à quantidade de vagas de estágio ofertadas pelo IFPB, assim como o quantitativo de estagiários vinculados ao estágio, a fim de promover políticas de inserção do discente ao mercado de trabalho;

XI - Padronizar formulários de estágio e elaborar meio de divulgação das coordenações de estágio do IFPB;

XII - Propor, aos órgãos envolvidos, a capacitação dos discentes para entrevistas e comportamento no mercado de trabalho e do estágio;

XIII - Promover, junto com a Pró-Reitoria de Ensino, a capacitação dos coordenadores e orientadores de estágio.

Art. 42º Compete à Coordenação de Estágio de cada *campus*:

I. Propor, à Pró-Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CEST-RE, o credenciamento de concedentes, enfatizando os convênios de estágio pela Reitoria e pela Diretoria Geral do *campus* quando for necessário;

II. Divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públicas, visando as oportunidades de estágio;

III. Divulgar as oportunidades de estágio;

IV. Mediante delegação da Direção do *campus*, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de estágio;

V. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de estágio;

VI. Fornecer, ao estagiário, a documentação necessária à efetivação do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VII. Atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;
- VIII. Exigir a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- IX. Orientar os discentes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- X. Formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração;
- XI. Contactar a concedente de estágio sempre que necessário;
- XII. Enviar, ao coordenador de curso/área profissional, a relação dos discentes em estágio;
- XIII. Encaminhar o Relatório das Atividades de Estágio para análise pela banca examinadora do respectivo *campus*;
- XIV. Receber os relatórios considerados insuficientes e encaminhá-los aos discentes para correção;
- XV. Orientar o discente após aprovação do Relatório das Atividades de Estágio pela banca ou professor orientador para finalização do estágio;
- XVI. Fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XVII. Informar, quando solicitados, dados sobre estágios;
- XVIII. Recusar ou rescindir Termos de Compromisso de Estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência atestados pelo coordenador do curso ou concedente;
- XIX. Manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como o Cadastro Geral das Empresas;
- XX. Prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio;
- XXI. Proceder encaminhamento às empresas dos discentes candidatos à estágio;
- XXII. Fornecer carta de apresentação para discentes quando solicitada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- XXIII. Fornecer, ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
- XXIV. Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários;
- XXV. Definir e divulgar, juntamente com a Coordenação de Curso, as datas limites para entrega dos relatórios;
- XXVI. Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;
- XXVII. Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio;
- XXVIII. Encaminhar toda documentação de estágio para a Coordenação de Controle Acadêmico do *campus*, para fins de expedição de diplomas e arquivo.

SEÇÃO II
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 43º Compete às Unidades Acadêmicas:

- I - Designar o professor responsável pela Atividade de Estágio indicado pela coordenação do respectivo curso;
- II - Proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento de estagiários.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 44º Compete à Diretoria de Administração e Planejamento de cada *campus*:

- I - Garantir, quando solicitado, o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, quando o IFPB figurar como Unidade Concedente de Estágio.

SEÇÃO IV
DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 45º Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I - Designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;
- II - Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- III - Receber visita do Professor Orientador de Estágio;
- IV - Oferecer bolsa auxílio ao estagiário ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- V - Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - Assegurar, ao estagiário, condições de trabalho previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- VII - Enviar, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII - Garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos obrigatórios, evitando a descaracterização da condição legal de estágio;
- IX - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 46º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II - Indicar um membro do corpo docente como Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação;
- III - Criar instrumentos de avaliação do estágio;
- IV - Assumir todas as atribuições do professor responsável pela Atividade de Estágio dispostas neste regulamento.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 47º Compete ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio:

- I - Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II - Validar matrícula do estudante na disciplina / unidade curricular de estágio obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;
- III - Designar Professor Orientador de Estágio, de acordo com sistemática adotada pela respectiva coordenação do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV - Organizar o Evento de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório;
- V - Fixar e divulgar datas e horários dos Eventos de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do estágio;
- VI - Realizar a avaliação final do estagiário, formalizar a banca avaliadora - quando o projeto pedagógico do curso requerer -, marcar a apresentação do relatório final e efetuar o lançamento da nota junto à Divisão de Registros Acadêmicos do *campus* do IFPB onde o discente está matriculado;
- VII - Receber e analisar pedidos de convalidação da disciplina / unidade curricular do Estágio Obrigatório;
- VIII - Divulgar este regulamento junto aos estudantes.

SEÇÃO III
DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 48º Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I - Realizar o acompanhamento do estagiário, no IFPB e na Unidade Concedente de Estágio, através de visitas periódicas durante o período de realização do estágio;
- II - Acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio;
- III - Avaliar o Relatório de Estágio;
- IV - No caso do Estágio Curricular Obrigatório, acompanhar o estagiário no Evento de Avaliação de Estágio, quando o projeto pedagógico do curso assim o exigir.

SEÇÃO IV
DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 49º Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - Elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II - Orientar o estudante durante o período de estágio;
- III - Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV - Proceder a avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de Estágio.

SEÇÃO V

DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 50º Compete ao estudante estagiário:

- I - Tomar conhecimento deste regulamento;
- II - Apresentar o Plano de Estágio ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da atividade do estágio;
- III - Firmar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFPB;
- IV - Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V - Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI - Apresentar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador de Estágio, uma vez concluído o estágio;
- VII - Participar do Evento de Avaliação de Estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

CAPÍTULO XIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 51º O plano de atividades de estágio curricular obrigatório tem como objetivo explicar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, devendo ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e supervisor de estágio.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de atividades de estágio no prazo estipulado poderá implicar sua invalidação.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 52º A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá através de:

- I - Reunião de avaliação no IFPB entre o Professor Orientador de Estágio e o estudante, quando transcorridas aproximadamente 100 (cem) horas;
- II - Visita do Professor Orientador de Estágio à Unidade Concedente, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;
- III - Apresentação do Relatório de Estágio contendo as atividades desenvolvidas e as avaliações realizadas;
- IV - Apresentação do estudante no Evento de Avaliação de Estágio, coordenado pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio.

Art. 53º Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante serão consideradas:

- I - A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, no caso do Estágio Curricular Obrigatório, e com o Plano de Estágio;
- II - A qualidade e eficácia na realização das atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III - A capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV - Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo Único – Deverão ser utilizados instrumentos específicos criados pelas coordenações de curso em cada etapa da avaliação.

Art. 54º Concluído o Estágio Curricular Obrigatório, o estudante terá 60 (sessenta) dias para entrega e/ou apresentar o Relatório de Estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso, em evento organizado pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio.

§ 1º Para o estudante se inscrever em Evento de Avaliação de Estágio, seu Relatório Final deverá ter sido aprovado pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 2º O estudante deverá fazer sua inscrição junto à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do Evento.

§ 3º O estudante que deixar de participar do Evento de Avaliação de Estágio, poderá, uma única vez, solicitar ao Coordenador de Curso a permissão para poder participar do evento seguinte, em até no máximo 3 (três) dias úteis após a data do evento ao qual deixou de comparecer.

Art. 55º A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção II deste Capítulo implicará a reprovação do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e a obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIÁRIO

Art. 56º O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- I - A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II - Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- III - Por iniciativa do IFPB, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV - Por iniciativa do IFPB, quando o estudante infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V - Por iniciativa do IFPB, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção II do regulamento, implicando sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente;
- VI - Por iniciativa do IFPB, quando ocorrer o trancamento da matrícula, desistência ou cancelamento de matrícula;
- VII - Quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFPB e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II, deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

Art. 57º O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Art. 58º As disposições deste Regulamento estendem-se aos discentes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFPB, observado o prazo do visto temporário do discente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os discentes estrangeiros matriculados nos Cursos de Licenciaturas do IFPB poderão realizar o Estágio Obrigatório nas dependências do IFPB.

Art. 59º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, em conjunto com o Colegiado de Curso, Coordenação de Curso e a Direção de Ensino do *campus*; pela Pró-Reitoria de Ensino e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 60º O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 61º Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 62º Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido pela legislação e pelas normas de estágio do IFPB.

Art. 63º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 64º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior